

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS



A. Objetivo e Enquadramento

A DMIF II – Diretiva 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF II ou Diretiva), constitui uma das peças de maior importância na regulação dos mercados financeiros da União Europeia para dar cumprimento aos objetivos de proteção dos investidores, de prevenção ao conflito de interesses e da transparência na informação a prestar aos clientes.

A DMIF II reforçou ou introduziu diversos deveres fundamentais dos intermediários financeiros, dentre os quais o dever de "execução nas melhores condições". Na condição de empresa que presta serviços de investimento, a **Plural Markets** – **Empresa de Investimento, SA** (Plural) deve adotar as medidas suficientes para obter, na execução das ordens, as condições mais favoráveis para o cliente, em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante para a execução da ordem. Em todo o caso, sempre que haja uma instrução específica do cliente, a Plural deve executar a ordem de acordo com a instrução específica.

A Plural deve ainda prestar informações claras, com um pormenor suficiente e de uma forma que seja facilmente compreensível para os clientes, relativamente ao modo como as ordens serão executadas.

Neste quadro, a Plural elaborou esta Política de Execução de Ordens, que descreve os critérios e procedimentos relativamente à receção, transmissão e execução de ordens de instrumentos financeiros, em nome dos seus clientes, classificados como Profissional ou Não Profissional.

O cliente Profissional é um cliente que dispõe da experiência, dos conhecimentos e da competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorre, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II da Diretiva.

O cliente Não Profissional é um cliente que não reúne os requisitos anteriores e que concentra a maior preocupação da DMIF II, por ser aquele que exige maior conhecimento do cliente, a fim de avaliar a adequação das operações que o cliente pretende realizar, e maior dever de informação, a fim de assegurar a proteção dos investidores.

Esta Política de Execução de Ordens não se aplica a clientes classificados como Contraparte Elegível. São consideradas como Contraparte Elegível as entidades com quem os intermediários financeiros efectuam transações, como por exemplo instituições de crédito, empresas de investimento, empresas de seguros, fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras, governos nacionais, bancos centrais e instituições supranacionais ou internacionais.



B. Serviços de Investimento

No âmbito da DMIF II, a Plural presta os seguintes serviços de investimento aos seus clientes:

- Execução, receção e transmissão de ordens por conta de outrem.
- Negociação por conta própria.
- Gestão de carteiras.
- Consultoria para investimento.

C. Princípios do "Best Execution"

Ao executar ou intermediar ordens de clientes, a Plural emprega os esforços necessários para obter de forma consistente o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em consideração os seguintes fatores de execução de ordens:

- Preço: valor financeiro ou unidade numérica obtida pela negociação do instrumento financeiro objeto da ordem do cliente, nos diferentes espaços de negociação que constam nesta Política.
- **Custos**: todas as despesas financeiras associadas à execução e liquidação da ordem do cliente, incluindo as comissões ou remunerações cobradas pela própria Plural, as comissões dos espaços de negociação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução e liquidação da ordem.
- Rapidez: prontidão da execução da ordem do cliente nos espaços de negociação disponíveis para o instrumento financeiro objeto da ordem, considerando as condições de mercado, especialmente relevante em mercados ou títulos com grandes variações na cotação.
- Probabilidade de execução: possibilidade de execução da ordem do cliente, considerando a liquidez do espaço de negociação.
- **Probabilidade de liquidação**: possibilidade de liquidação da ordem do cliente, considerando as regras de liquidação do espaço de negociação.
- Volume: tamanho da oferta e procura para o instrumento financeiro objeto da ordem do cliente nos diferentes espaços de negociação, relevante quando a dimensão da ordem obriga a uma gestão faseada da sua execução.
- Natureza da operação: especificação, por parte do cliente, das características da ordem, incluindo o tipo de ordem, o instrumento financeiro e o espaço de negociação pretendido.
- Intermediário para execução da ordem: características que determinam a qualidade da entidade selecionada pela Plural, nomeadamente:
 - Alargada cobertura e acesso aos mercados;



- Experiência e reputação na prestação do serviço: presença nos mercados, capacidade para execução e processamento de ordens, e capacidade para resolução de incidentes;
- Compatibilidade da política de execução da entidade selecionada com os fatores estabelecidos na Política de Execução de Ordens da Plural;
- Qualidade das informações fornecidas pela plataforma de negociação, relativamente às ordens executadas.

A Plural procederá à revisão anual do(s) intermediário(s) financeiro(s) selecionado(s), de modo a verificar o cumprimento da Política de Execução de Ordens. Se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento desta Política, será realizada uma revisão imediata.

A lista atualizada do(s) intermediário(s) financeiro(s) é publicada no sítio da Plural na internet.

• **Perfil do cliente**: características do cliente, nomeadamente a sua classificação como Profissional ou Não Profissional, nos termos da DMIF II, como também os conhecimentos e a experiência do cliente nos mercados em questão, o seu perfil de negociação e a natureza do serviço que o cliente requer, bem como as instruções específicas e genéricas que são transmitidas à Plural e que lhe permitem executar as ordens dos clientes.

As ordens transmitidas à Plural são executadas de acordo com as instruções dos respetivos clientes, no momento por estes indicado, de forma sequencial, e terão prioridade sobre as ordens por conta própria da Plural.

De modo a garantir a salvaguarda dos interesses dos clientes, as ordens por conta própria da Plural serão decididas por uma área distinta e independente das áreas que recebem, transmitem e executam as ordens dos clientes, obrigando-se a procedimentos operacionais, sistemas de informação e colaboradores separados.

A Plural poderá agregar as ordens de distintos clientes, desde que respeitada a execução nas melhores condições para cada cliente, bem como as instruções transmitidas por cada cliente. É expressamente proibido agregar ordens dos clientes com as ordens por conta própria da Plural.

No que se refere à afetação das ordens, deve ter em consideração a equidade na distribuição das operações executadas em nome dos clientes, de acordo com as respetivas ordens.

As ordens podem ser canceladas em resultado de eventos corporativos ou por iniciativa da bolsa.

As ordens podem ser executadas parcialmente de acordo com as condições e liquidez do mercado.

A Plural pode recusar uma ordem, nomeadamente, quando:

a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta do cliente para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem, no



momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente para os referidos fins, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;

- b) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- c) No caso de o cliente ser uma pessoa coletiva, o mesmo não disponha de LEI ativo;
- d) Se verifique que a execução implique um risco operativo, regulatório ou reputacional relevante;
- e) Os dados de identificação do cliente sejam insuficientes ou estejam desatualizados e que, por inerência, a Plural não poderá assegurar os reportes inerentes à sua atividade;
- f) Nos demais casos previstos na lei.

D. Canais de Receção de Ordens

A Plural disponibiliza os seguintes canais para a transmissão de ordens dos clientes:

- De forma presencial e documentada por escrito.
- Por contacto telefónico em canal equipado com sistemas de gravação de voz.
- Por correio eletrónico ou outros meios dotados de gravação (Bloomberg, Reuters, etc.).

A Plural procede ao registo, gravação e arquivo de todas as comunicações trocadas no âmbito da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens.

Os dados recolhidos serão mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos e estarão à disposição do cliente, mediante prévia solicitação por escrito à Plural.

E. Espaços de Negociação

As ordens por conta dos clientes da Plural poderão ser dirigidas aos seguintes espaços de negociação, para aí serem executadas:

- Mercados regulamentados;
- Sistemas de negociação multilateral;
- Sistemas de negociação organizado;
- Internalizadores sistemáticos;
- "Market makers" e outros fornecedores de liquidez;
- Outras entidades não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades anteriormente referidas.



F. Divulgação da Política

A Política de Execução de Ordens da Plural encontra-se divulgada no seu sítio da internet.

Nos termos da DMIF II, a Plural deve sintetizar e tornar público, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, os 5 (cinco) melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executaram ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida. Esta informação será disponibilizada no sítio da Plural, até 30 de abril do ano subsequente ao período a que a informação se reporta, ficando acessível pelo menos durante um período de 2 (dois) anos.

Fevereiro de 2023.